



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01-13082019 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA BRUNO ANDRADE QUEIROZ – ME

Aos treze dias do mês de Agosto de 2019, a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro, Barra do Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº 34 – centro, Barra do Mendes Bahia, doravante designada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, do tipo maior porcentagem de desconto na tabela por lote, Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde na tabela da ABCFARMA, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa **BRUNO ANDRADE QUEIROZ – ME**, CNPJ nº 21.584.699/0002-35, sediada na Rua José Antônio Mascarenhas, 09 – Centro – Barra do Mendes – Bahia, CEP 44990-000, representada neste ato pelo Srº **BRUNO ANDRADE QUEIROZ**, portador do RG nº 09.919.917-37 SSP/BA e CPF: 040.455195-56, residente e domiciliado a José Antônio Mascarenhas, Barra do Mendes- Bahia- CEP 44990-000, doravante designada CONTRATADO, de acordo com os Itens disputados e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares na tabela da ABCFARMA para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- II Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.
- IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O percentual de desconto ofertado foi de 0,10% (dez por cento), para o lote 01, acordado entre as partes.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Mendes em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irajustável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

5.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência deste contrato até 13/08/2020

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

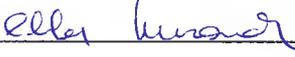
Barra do Mendes, 13 de Agosto de 2019.

  
ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BRUNO ANDRADE QUEIROZ – ME  
CNPJ : 21.584.699/0002-35  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Assinatura   
NOME: Cely Moraes  
CPF: 975.899.345-34

Assinatura   
NOME: Elly Moraes  
CPF: 975.899.345-34

  
107.328.265-87